



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1972

PROCESSO N.

Interessado: DOMINGOS ROBERTO FERREIRA

Assunto: Requerimento nº 72/72, por o requerente de nº 82/72, a
conceder-lhe o auxílio de representação nos Estados Unidos, para o
exercício de suas atividades profissionais e de outras instituições.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de maio
1972 do ano de mil novecentos e setenta e dois

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA



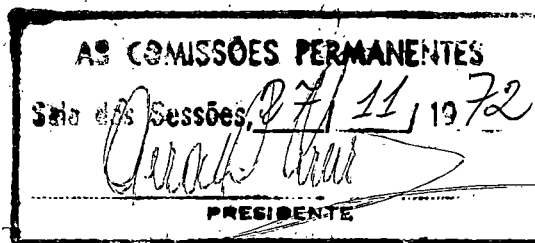
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 27 de novembro de 1972

457/72
87

OF. GP. 457/72

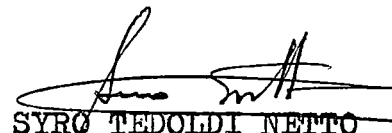
Senhor Presidente,



Como a egrégia Câmara entrará num merecido recesso, estamos encaminhando um projeto-de-lei que concede aumento de vencimento aos funcionários estatutários, para o ano de 1973, na base de 21% (vinte e hum por cento).

Esperando contar com o apoio - de V.Exª e digníssimos pares para aprovação da matéria, renovamos nossos elevados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


SYRO TEDOLDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 GABINETE DO PREFEITO

*Lei 2570
 Q. 355*

PROJETO-DE-LEI Nº 92/72

Concede aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos do Executivo Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

[Handwritten mark]
 Art. 1º - Os vencimentos e proventos mensais dos funcionários ativos e inativos do Executivo Municipal ficam elevados em 21% - (vinte e um por cento).

Art. 2º - As gratificações percebidas pelos funcionários estatutários e não estatutários passam a fazer parte integrante dos vencimentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc.....

Aprovado em *Uma*
 Sessão por *unanimidade*
 Sala das Sessões *27/11/1972*
[Signature]
 PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
 Sala das Sessões *27/11/72*
[Signature]
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

As Comissões Permanentes representadas pelos Membros abaixo assinados, se reuniram conjuntamente para apreciar o Projeto de Lei nº 92/72, oriundo do Poder Executivo Municipal e chegaram a uma conclusão de que o referido Projeto está de acordo com a vigência constitucional e opinam pela sua aprovação tal como se acha redigido, solicitando que o mesmo seja incluído na Ordem do Dia.

Sala das Sessões,

Em, 27 de novembro

de 1972

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Luiz Tarfilla
Adriano Cabral

COMISSÃO DE FINANÇAS, E ORGANIZAÇÃO

Luiz Tarfilla
Roberto Marinho
Luiz Fernando

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚBLI. INDUSTRIA E COMERCIO

COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E AGRICULTURA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
 Presença sempre
 das Sessões de 27/11/1972
Aracy
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 151/72:

Os Vereadores que este subscrevem, requerem a V. Exa., depois de ^hvida a decisão do Plenário, seja dispensados dos interstícios regimentais e aprovado em uma única discussão o Projeto de Lei nº 92/72 tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1.972

Ass. Hyacinthias
Edvaldo Benvenuto
Américo
Luiz Fernando Benedito
Roberto

aprovado em 1 de maio
por: [assinatura]
Sala das Sessões, 27 de novembro de 1972
[assinatura]
PRESIDENTE

- LEI Nº 2.569 -

Concede abono de natal ao funcionalismo público municipal:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais?

DECRETA:-

- Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários estatutários municipais, ativos e inativos, à título de abono natalino, uma gratificação de Cr\$250,00 -(duzentos e cinquenta cruzeiros).
- § Único)- Ficam excluídos do benefício desta artigo o Prefeito, Vice-Prefeito, os Diretores dos Departamentos e os funcionários subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.
- Art. 2º)- A despesa decorrente desta lei correrá por conta do orçamento vigente.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina, em 28/11/1972
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ass. Presidente -

Registrada e publicada n/secretaria na data supra.

Ass. Secretário -

GBart/Col.

354/72

28 de novembro de 1972

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, passo às mãos de V.Exa., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº 2.569 - do interesse do Poder Executivo Municipal, aprovada por esta Casa Legislativa em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

= Ass. Presidente =

Exmo.Sr.

Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

GBert/Col.